

## EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO Nº01/2016

A Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, torna público o presente Edital para os interessados em participar do processo de bolsas de estudo para o ano de 2016, através do preenchimento de cadastro, no período de **11 de fevereiro a 11 de março de 2016**, de acordo com os seguintes critérios:

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a concessão de:

1.1.1 Bolsas de estudo do **Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina – UNIEDU**;

1.2 Os percentuais de bolsas concedidas serão de, no mínimo 25%, e serão definidos conforme Índice de Carência – IC obtido a partir do preenchimento do cadastro.

1.3 O acadêmico portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá o benefício no percentual de 100%, desde que devidamente comprove sua condição com documentos fornecidos por profissional habilitado, conforme Item 5.13 (VIII) deste Edital.

### 2. DOS CANDIDATOS

2.1 Podem participar do processo de bolsas de estudo os acadêmicos **matriculados** nos cursos de graduação da Univille, **não beneficiados** com bolsas de órgãos públicos ou empresas e que **não tenham concluído** curso superior;

2.2 Os acadêmicos que desejarem participar de projeto de pesquisa ou extensão (editais da UNIVILLE) ou estágio interno poderão concorrer à bolsa de estudo, porém só será permitido o acúmulo de duas modalidades (bolsa de estudo + bolsa por mérito) desde que não ultrapasse o valor total de cada mensalidade do bolsista, já deduzidas às eventuais disciplinas dispensadas.

2.3 Os acadêmicos beneficiários do Financiamento Estudantil – FIES poderão participar do processo de bolsas de estudo de que trata este Edital, desde que o percentual de financiamento seja inferior a 75%.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para participar do processo de bolsas de estudo, os acadêmicos terão que preencher corretamente todos os itens **do cadastro do UNIEDU** disponível no site [www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – UNIEDU), no período de **11 de fevereiro a 11 de março de 2016**;

3.1.1 O cadastro não precisa ser entregue antes da pré-classificação, portanto após o preenchimento, os acadêmicos deverão imprimi-lo e guarda-lo para entregar junto com os demais documentos, caso sejam pré-classificados.

3.2 Conforme decisão da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, o cadastro estará disponível para preenchimento até o dia 30 de março de 2016, assim a UNIVILLE receberá os documentos dos acadêmicos que preencherem o cadastro até o dia 11 de março de 2016, nas datas previstas neste Edital e estabelecerá novas datas para os acadêmicos que preencherem o cadastro de 12 a 30 de março de 2016.

### 4. DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

4.1 Após o prazo de preenchimento do cadastro será feita a **pré-classificação** dos acadêmicos com possibilidade de serem contemplados com bolsas de estudo para a **apresentação dos documentos**.

4.2 A pré-classificação depende do **preenchimento CORRETO** do cadastro, pois informações preenchidas erroneamente serão alteradas no momento da entrega dos documentos e podem influenciar na classificação final.

4.3 Conforme Portaria N/37/SED/2014, a pré-classificação será realizada a partir do Índice de Carência – IC obtido através da fórmula apresentada abaixo, sendo que as respostas SIM dos itens DE, TC e DDC terão a pontuação 0,8 e as respostas NÃO terão peso 1; no item ME, a resposta ALUGA/FINANCIADA terá peso 0,8 e a resposta PRÓPRIA/CEDIDA terá peso 1:

**IC = RF.ME.DE.TC.DDC**  
**GF.100**

IC = Índice de Carência

RF = Renda **Bruta** Familiar (valor em reais);

ME = Moradia do estudante (alugada ou financiada/própria ou cedida);

DE = Possui despesa familiar mensal com educação paga para outro membro do grupo familiar (sim/não);

TC = Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo (sim/não);

DDC = Possui despesa com tratamento de doença crônica (sim/não);

GF = Número de pessoas do Grupo Familiar.

4.5 Efetuada a fórmula, o sistema organizará um relatório com o Índice de Carência – IC obtido pelo candidato e, com base nesse relatório serão pré-classificados os acadêmicos, em ordem crescente de IC.

4.6 A relação de pré-classificados será publicada no dia **15 de março de 2016** e conterá nome, o curso e o link para agendamento da entrega dos documentos.

### 5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 Para comprovar as informações declaradas do cadastro, o acadêmico **pré-classificado** deverá providenciar os documentos atualizados e completos (referentes a ele e ao seu grupo familiar), conforme itens abaixo, para serem entregues juntamente com o cadastro, nos dias **17, 18, 21, 22 e 23 de março de 2016**, mediante agendamento de horário em *site* específico a ser disponibilizado na relação de pré-classificados.

5.2 Tratando-se de declarações devem seguir o modelo disponível no *site* [www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários) e conter assinaturas reconhecidas em cartório. No caso de mais de uma declaração assinada pela mesma pessoa, poderá ser reconhecida a assinatura em apenas uma, desde que as demais tenham assinatura idêntica;

5.3 No caso de integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, não será obrigatório o reconhecimento de assinatura.

5.4 No momento da entrega dos documentos será utilizado formulário de conferência e constatando a falta de algum dos documentos solicitados será dado prazo de 24 horas para a apresentação. Não ocorrendo o cumprimento do prazo, o candidato não estará apto a receber bolsa de estudo, conforme item 5.9.

5.5 Não serão disponibilizadas fotocópias de documentos, portanto os estudantes interessados deverão providenciá-las antes da entrega.

5.6 Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.

5.7 O **candidato que residir sozinho**, mas **depender da ajuda dos pais** ou de alguém para se manter, **deverá declarar essa(s) pessoa(s) como integrante(s) do seu grupo familiar**, independente dela(s) não contribuir(em) para o pagamento das mensalidades do curso de graduação.

5.8 O grupo familiar deverá comprovar **renda própria que suporte seus gastos**, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

5.9 Caso o acadêmico pré-classificado não apresente documentos que comprovem as informações prestadas no cadastro, será desclassificado do processo de bolsas de estudo.

5.10 Com exceção das declarações, a Univille não ficará com documentos originais.

5.11 As bolsas de estudo concedidas poderão ser canceladas pela Univille a qualquer tempo, em caso de constatação de inveracidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada.

5.12 O acadêmico, ou seu representante legal, em caso de ser menor de idade, responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sendo que os demais entes do grupo familiar poderão responder solidariamente pela veracidade das informações e documentos que vieram a apresentar no processo de concessão da bolsa de estudo.

#### **5.13 DOCUMENTOS PESSOAIS DO GRUPO FAMILIAR:**

- I. Cópia da carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento dos menores de 18 anos;
- II. Cópia do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- III. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física **com todas as folhas** (inclusive com o Recibo de Entrega), de todos os integrantes do grupo familiar, quando for o caso;
- IV. Cópia da certidão de casamento ou declaração que comprove convivência marital, quando for o caso;
- V. Cópia do comprovante de separação ou divórcio, quando for o caso;
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, **apresentando original e cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;
- VII. No caso de existência de pessoa com deficiência no grupo familiar, apresentar laudo médico, com data atualizada.

5.13.1 A Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá ser apresentada na sua forma original, juntamente com as cópias solicitadas para que a equipe técnica da Univille faça a autenticação no momento da entrega da documentação. Poderá ser apresentada cópia autenticada com data atualizada;

#### **5.14 COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR:**

I. Comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar que se enquadre em uma ou mais das situações abaixo:

##### **a) Assalariado:**

- Cópia dos três últimos demonstrativos de pagamento (sem considerar folhas de férias ou 13º salário);
- Cópia dos seis últimos demonstrativos de pagamento, nos casos recebimento de horas extras (sem considerar folhas de férias ou 13º salário).

##### **b) Autônomo ou Profissional Liberal:**

- Declaração original de rendimentos, conforme modelo disponível no site [www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários), com média dos três últimos meses e com assinatura reconhecida em cartório e/ou Cópia das Guias de Recolhimento de INSS dos três últimos meses;

##### **c) Trabalhador Informal ou Eventual:**

- d)** Declaração original de rendimentos, conforme modelo disponível no site [www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários), com média dos três últimos meses e com assinatura reconhecida em cartório;

##### **e) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Ativa:**

- Cópia dos três últimos demonstrativos de pagamento;
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, **com todas as folhas** (inclusive com o recibo de entrega)
- Cópia do Contrato social com todas as alterações;

##### **f) Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Inativa:**

- Cópia do protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal, **ou**
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Inatividade.

##### **g) Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS:**

- Extrato obtido via internet no site <http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido;

##### **h) Produtor Rural:**

- Declaração original do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor, conforme modelo disponível no site [www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários), constando a atividade rural desenvolvida e a remuneração bruta (média mensal);
- Caso as atividades rurais sejam realizadas em terras de terceiros, apresentar a cópia do contrato de arrendamento.

##### **i) Estagiário:**

- Cópia do contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido;

##### **j) Estiver Recebendo Seguro Desemprego:**

- Cópia do comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Cópia da rescisão contratual;
- Cópia do comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**j) Receber Auxílio de Parentes e/ou Amigos:**

- Declaração original constando o valor do auxílio prestado, conforme modelo disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários) com assinatura daquele que presta o auxílio, devidamente reconhecida em cartório.

**k) Receber Pensão Alimentícia:**

- Declaração original constando o valor da pensão alimentícia, com assinatura **de quem paga** reconhecida em cartório, conforme modelo disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários).  
- Extrato bancário com o valor recebido/pago ou folhas de pagamento que discrimine o valor.

**l) Receber Aluguel de Imóveis:**

- Declaração original constando o valor recebido mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários).

**5.15 COMPROVANTES DE GASTOS COM HABITAÇÃO:**

I – No caso do grupo familiar residir em imóvel alugado, apresentar cópia de contrato de locação com assinaturas reconhecidas em cartório e do recibo de pagamento do último aluguel. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar ao contrato de locação, declaração original com assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários), assinada por todos os inquilinos informando o valor pago, por morador.

II – No caso do grupo familiar residir em imóvel financiado, apresentar cópia do recibo da última parcela ou extrato bancário que comprove o financiamento;

III – No caso do grupo familiar residir em imóvel cedido, apresentar declaração, com assinatura reconhecida em cartório de quem cede o imóvel, conforme modelo disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários).

IV – Cópia do comprovante de residência (fatura de água, luz, telefone, condomínio);

5.15.1 Não serão aceitos como comprovantes de gastos com habitação contratos ou declarações sem assinatura do locador e locatário reconhecida em cartório.

5.15.2 Somente serão aceitos comprovantes de residência que comprovem o endereço apresentado no cadastro.

**5.16 COMPROVANTES DE GASTOS COM DOENÇA:**

I - Cópia do laudo médico legível, atualizado, em caso de existência de doença crônica no grupo familiar (conforme definido no art. 2º da Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014), o documento deverá conter: nome do paciente, código da doença (CID), tipo do tratamento, data, carimbo e assinatura do profissional que atesta;

II – Cópia dos comprovantes de gastos com medicamentos para tratamentos contínuos (recibos, notas fiscais, etc.);

**5.17 COMPROVANTES DE BENS PATRIMONIAIS:**

I – Cópia do carnê de IPTU (apenas a parte com as informações do patrimônio) ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR; cópia dos documentos de veículos; cópia da nota fiscal de maquinário, cópia de extrato dos títulos ou ações, cópia de extrato bancário de investimento, entre outros documentos que comprovem o patrimônio.

5.17.1 São considerados bens patrimoniais áreas de terras, terrenos, casas, apartamentos, veículos (mesmo que estejam financiados), participação em sociedades, quotas de empresas, títulos, ações, maquinários, aplicações financeiras, entre outras.

**6. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS**

6.1 A publicação será feita no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – UNIEDU) e nos murais dos setores responsáveis pelo processo de bolsa da UNIVILLE, no dia **8 de abril de 2015**, após às 22h. A relação conterá o nome do acadêmico, o curso, a ordem de classificação, os valores individuais e o percentual que será recebido de benefício.

6.2 Os candidatos beneficiados deverão entregar projeto (termo de adesão) para desenvolvimento de 20 horas semestrais de atividades em programas e projetos de extensão da UNIVILLE ou em Escola Estaduais de Santa Catarina, bem como, relatório das atividades desenvolvidas, conforme item 9 deste Edital.

6.3 Os candidatos que preencherem o cadastro devem continuar pagando normalmente suas mensalidades, pois não serão liberados juros, multas e despesas de cobrança.

6.4 Mesmo após a publicação dos beneficiados, a Equipe Técnica analisará todos os cadastros e designará profissional habilitado para realizar visita domiciliar, principalmente nos casos que gerem dúvidas relacionadas ao que está previsto nos itens 5.6, 5.7 e 5.8 deste Edital.

**7. DOS PEDIDOS DE REVISÃO**

7.1 Após a publicação da relação de acadêmicos beneficiados serão aceitos pedidos de revisão (mediante preenchimento de formulário disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Pedido de Revisão), **até 7 (sete) dias da data da publicação da relação dos beneficiados**.

7.2 O preenchimento do formulário gerará resposta automática com a previsão de resposta da solicitação.

7.3 Os pedidos serão analisados pela Equipe Técnica que é responsável pelo processo de seleção dos acadêmicos inscritos que poderá designar um profissional para realizar visita domiciliar.

**8. DOS DESCONTOS E FORMA DE RECEBIMENTO**

8.1 Os acadêmicos devem ficar atentos à forma de recebimento do benefício, pois os contemplados deverão assinar o recibo da prestação de contas na Univille antes de terem o desconto cadastrado nas mensalidades. A data para assinatura da prestação de contas será divulgada no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille - Bolsas de Estudo – UNIEDU) até o dia **15 de abril de 2016**.

8.2 Encerrado o prazo divulgado, os acadêmicos serão contatados via e-mail e/ou via ligação telefônica para assinatura do recibo da prestação de contas e terão prazo de 24 horas para assinarem o documento, a partir da data de recebimento do e-mail/ligação telefônica (os e-mails e telefones utilizados para contato serão os informados no ato da matrícula ou no cadastro de bolsa).

8.3 Caso o estudante não seja localizado, o benefício será cancelado e repassado a outro acadêmico da lista de espera, conforme Índice de Carência – IC.

8.4 Nos casos de cancelamento do benefício, o retorno não será aceito durante o semestre/ano vigente.

8.5 Em caso de atraso no pagamento das mensalidades com descontos de bolsa de estudo o acadêmico pagará multas e juros, além das penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais sobre a parte não coberta pela bolsa de estudo.

8.6 Em caso de transferência interna entre os campi e/ou unidades durante o semestre de vigência do benefício, o acadêmico se enquadrará ao processo do Campus ou Unidade onde efetuar a nova matrícula.

8.7 Em casos de adaptação de curso, por motivos de transferência ou retorno de trancamento, somente serão concedidos descontos sobre o valor de série regular prevista no Edital de Encargos 2016, publicado em 27 de novembro de 2015;

8.8 Sobre os valores de **disciplinas em dependência**, não será concedido benefício de bolsa de estudo.

8.9 Todos os acadêmicos contemplados na primeira relação de beneficiados terão direito a 12 descontos nas mensalidades, porém o benefício será concedido após a publicação do resultado, portanto os acadêmicos deverão pagar as mensalidades com vencimento anterior a **abril de 2016** de forma integral.

8.10 No caso de acadêmicos contemplados com bolsas de 100%, os valores pagos antes da divulgação dos beneficiados serão devolvidos em calendário a ser informado pela Univille.

## **9. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

9.1 Os acadêmicos contemplados deverão desenvolver 20 horas semestrais de atividades em programas e projetos da UNIVILLE ou em Escolas Estaduais de Santa Catarina.

9.2 Para desenvolver as atividades previstas no item anterior, o acadêmico deverá propor, em forma de projeto, conforme formulário (termo de adesão) disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários), ações para determinado programa, projeto da UNIVILLE ou Escola Estadual de Santa Catarina, considerando a necessidade do público que será atendido.

9.3 A comprovação das horas desenvolvidas deverá ser feita mediante o preenchimento do relatório de atividades, disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille – Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários).

9.4 O termo de adesão deverá ser entregue na Central de Relacionamento com os Estudantes (Bloco B, sala 3), no Campus Joinville, na Secretaria dos Departamentos, na Unidade Centro, na Central de Atendimento Acadêmico, no Campus São Bento do Sul e na Secretaria da Unidade São Francisco do Sul, até o dia **13 de maio de 2016**.

9.5 O relatório de atividades deverá ser entregue, nos mesmos locais acima descritos, até o dia **30 de novembro de 2016**.

9.5 Em caso de alteração do local de desenvolvimento das horas, o projeto (termo de adesão) deverá ser substituído até a data de entrega do relatório.

9.6 A não entrega de qualquer um dos documentos citados nesta cláusula acarreta na perda do benefício.

## **10. DAS DENÚNCIAS**

10.1 Para que não ocorra o beneficiamento indevido de algum acadêmico, qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através do formulário disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Mais Univille - Bolsas de Estudo – Denúncias) ou de qualquer outra forma, anonimamente ou não.

10.2 A Equipe Técnica responsável pelo processo de seleção dos acadêmicos inscritos no processo de bolsa de estudo, com base na análise de denúncias que fornecerem dados relevantes suspenderá temporariamente o benefício concedido até que a averiguação seja procedida.

10.3 Durante o período de averiguação a Equipe Técnica designará profissional habilitado para realizar contatos telefônicos, visita domiciliar e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar. Emitirá ainda, notificação para informar o recebimento de denúncia e permitirá encaminhamento de defesa por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.4 A partir da comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, a Equipe Técnica suspenderá o benefício concedido sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, não permitindo nova inscrição do acadêmico em processos futuros.

10.5 Em caso de indeferimento o acadêmico pagará suas mensalidades com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

10.6 O benefício será repassado ao acadêmico subsequente, na ordem de classificação obtida a partir do preenchimento do cadastro.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A Equipe Técnica foi instituída de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, alterada pela Lei Complementar nº 590/2010, e é responsável pela avaliação do grau de carência, do desempenho escolar dos alunos e da seleção dos beneficiários das bolsas.

11.2 A fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo e de bolsas de pesquisa caberá a uma Comissão instituída de acordo com o Artigo 4º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Joinville, 11 de fevereiro de 2016.

A PRESIDÊNCIA